

Ata da reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 09 de outubro de 2012.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze, às 16: 00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta capital, na rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça, Doutor Alípio de Santana Ribeiro, com a presença dos seguintes membros Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro e Zélia Saraiva Lima. Os demais justificaram suas ausências. Antes do início da sessão, a Dra. Zélia Saraiva Lima retirou de pauta o item 2, que trata do auxílio alimentação. Por motivo de força maior, deixou o recinto e passou a presidência dos trabalhos para o Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, registrou-se o seguinte: **I)** conferência do *quórum* e instalação da sessão, tendo o Presidente cumprimentado os presentes e declarado aberta a sessão. **II)** Proposta de Alteração da Resolução nº 03/2010. A Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes apresentou uma sugestão no sentido de que a 51ª Promotoria fosse destinada a execução penal. Todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão concordaram com tal sugestão. Portanto, a 51ª Promotoria de Justiça atuará nos processos de execução penal por distribuição equitativa com a 48ª PJ, bem como nas inspeções nos estabelecimentos prisionais: Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, Hospital Penitenciário Valter Alencar, Penitenciária Regional “Irmão Guido”. Todavia, enquanto não instalada a 51ª

Promotoria de Justiça, suas atribuições serão exercidas pela 48ª Promotoria de Justiça. **III)** Continuidade da discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Até o artigo 40 havia sido aprovado. Foi iniciada a discussão a partir do art. 41º, cujas modificações encontram-se destacadas. O Regimento foi apreciado por completo, até o último artigo. As primeiras modificações ocorreram a partir do art. 46. **Art. 46. § 1º** A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colégio, **§ 2º** A proposta de destituição será protocolada e encaminhada ao Corregedor-Geral, que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, mediante recibo; **§ 4º** Não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral nomeará defensor dativo, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC nº 12/93; **§ 5º** Findo o prazo, o Corregedor-Geral enviará aos membros do Colégio um expediente contendo cópia da proposta, da defesa do Procurador-Geral de Justiça, bem como dos principais elementos de prova constantes dos autos, e designará dia e hora para apreciação da proposta de destituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis. **§ 6º** O Procurador-Geral de Justiça será notificado pessoalmente da data da sessão do Colégio, podendo comparecer a ela acompanhado de defensor. **§ 9º** Instalados os trabalhos, o Presidente fará o relatório dos fatos e, após, passará a palavra a um dos signatários da representação de destituição do Procurador-Geral de Justiça, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentação oral. **§ 10** Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, ou seu defensor, terá a palavra, também por 30 (trinta) minutos, para sustentação oral. **§ 13** Caso 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio se manifestem pela destituição, o expediente será remetido ao Poder Legislativo em 48 (quarenta e oito) horas, que decidirá por maioria absoluta; **§ 14** Havendo a destituição, far-se-á nova eleição, na forma do artigo 8º da LC nº 12/93, salvo se ocorrer 6 (seis) meses antes do término do mandato, quando assumirá, para complementar o período, o decano do Colégio. **§ 16** O Poder Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação da proposta aprovada pelo Colégio, para deliberar acerca da destituição do Procurador-Geral; e, não

havendo manifestação no prazo assinado, cessará o afastamento previsto neste artigo.

Art. 47. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como propor a destituição do Subcorregedor-Geral, em casos de abuso de poder, grave omissão dos deveres do cargo, ou prática de ato de incontinência pública ou incompatível com as suas atribuições, assegurada ampla defesa. **Art. 48.** A

presidência da sessão do Colégio, que deliberar sobre a destituição, caso não esteja presente o Procurador-Geral de Justiça, caberá ao seu substituto legal ou, no seu impedimento, ao membro mais antigo do Colégio. **Art. 50.** O recurso da decisão

condenatória da lavra do Procurador-Geral de Justiça terá efeito suspensivo e será interposto pelo acusado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente. (REAPRESENTAÇÃO DA EMENDA COM “e deverá”).

Art. 51. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará o relator e revisor, se cabível este, dentre os Procuradores membros do Colégio, e convocará sessão extraordinária, que será realizada 15

(quinze) dias após o sorteio do relator. **Parágrafo único.** Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu relatório, indo, em seguida, ao revisor, que terá o prazo de 6 (seis) dias para devolver os autos ao Colégio. (FINAL DO ARTIGO COM

EMENDA A SER APRESENTADA). **Art. 53.** O Secretário do Colégio providenciará para que o recorrente, e/ou seu procurador devidamente constituído, seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se furtar-se à intimação, caso em que será

feita por edital afixado na Procuradoria Geral de Justiça e publicado, uma vez, no Diário da Justiça. **Art. 54.** O Colégio não poderá agravar a pena imposta ao

recorrente. **Art. 56.** O Presidente, ao receber o pedido de revisão e verificando sua admissibilidade, na forma do art. 195, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º, da LC nº 12/93, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão

Revisora composta de três Procuradores de Justiça, designando, de logo, um deles

que a presidirá. **(EMENDA A SER REAPRESENTADA).** **Art. 57.** Concluída a instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, e decorrido prazo de 5 (cinco) dias para alegações do interessado, a Comissão Revisora fará o relatório do processo, no prazo de 10 (dez) dias, e o encaminhará ao Colégio, que sorteará o relator e o revisor, devendo o julgamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. **§ 1º** Qualquer dos Procuradores de Justiça poderá usar da palavra, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, solicitando informações do relator ou fazendo as ponderações que julgar convenientes. **§ 2º** Encerrada a discussão, serão tomados os votos dos membros presentes, na forma dos artigos 18 e 19 deste Regimento. **§ 3º** Não poderão votar os membros da Comissão Revisora e os demais membros do Colégio que tenham participado do processo disciplinar objeto da revisão. **(EMENDA A SER APRESENTADA).** **§ 4º** Caberá ao relator redigir a decisão do Colégio, salvo se seu voto for vencido, quando a incumbência passará a outro membro do Colégio, que tenha, na ordem de antiguidade, sido voto vencedor. **§ 5º** Se deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo; não podendo, entretanto, agravar a pena. **Art. 58.** O recurso será interposto, através de petição dirigida ao Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão do Conselho Superior que julgar reclamação sobre posição na lista do quadro geral de antiguidade. **Art. 59.** O Presidente, após recebimento do recurso, que terá efeito suspensivo, na forma do art. 16, inciso VIII, “g”, da LC nº 12/93, sorteará o relator, na primeira sessão ordinária que se seguir, e fará, no prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio do relator, o julgamento. **Art. 60.** O julgamento observará, no que couber, o disposto nos artigos 18 e 19 deste Regimento, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício, ou através de publicação no Diário da Justiça. **Art. 61.** A interposição, processamento e julgamento do recurso de decisão do Conselho Superior em processo de vitaliciedade, ou não, de membro do Ministério Público, observará o disposto no Título VI, Capítulo I, deste Regimento, no que couber. **Art. 62.** É proibida a proposição, no Colégio, de moções de natureza pessoal, no respeitante a manifestações de solidariedade ou despreço a indivíduos,

entidades políticas, pessoas de direito público e privado, corporações, associações e categorias profissionais, bem como a discussão de assuntos religiosos ou políticos. **(EMENDA COM BASE NO RI DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP DO CEARÁ)**. **Art. 63.** Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação aprovada pela maioria dos membros do Colégio. **Art. 64.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial, revogadas as disposições em contrário. Nada mais havendo a ser tratado, o Subprocurador Geral de Justiça, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e, para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, 09 de outubro de 2012.